

DECRETO N.º 12 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1930
(DOE 15/11/1930)

Baixa regulamento sobre a locação de castanhais.

O Interventor Militar do Estado do Pará, em execução ao Decreto n.º 11, de 7 do corrente, que dispõe sobre a locação de castanhais, resolve baixar o seguinte regulamento:

Art. 1º - O funcionário da fazenda nomeado pelo Governo do Estado para desempenhar as funções a que se refere o art. 4º do Decreto n.º 11, de 7 de novembro de 1930, representará o Estado do Pará, como locador, em todos os contratos de locação que, na forma do art. 1.188 e seguintes do Código Civil da República, foram firmados com extratores da castanha.

§ 1º - A portaria baixada pela Secretaria da Fazenda, nomeando esse funcionário, será o título suficientemente probante da outorga que o Estado lhe confere, para assinar em seu nome os contratos de locação.

§ 2º - O funcionário nomeado receberá, durante o tempo em que desempenhar a comissão respectiva, a diária de 20\$000 (vinte mil réis), independente de seus vencimentos regulares, quando estiver em terra.

Art. 2º - Todos os contratos devem ser lavrados, tendo-se sempre em vista a garantia do trabalho para todos, evitando-se qualquer monopólio por parte dos locatários, o que quer dizer que as terras devem ser locadas com distribuição equitativa por todos os braços extratores.

Art. 3º - Todos os locatários, nos mencionados contratos, se obrigarão para com o Estado, ao pagamento de 5% de suas colheitas totais, o que será cobrado sobre a pauta que se verificar na Recebedoria de Rendas do Estado, semanalmente, sem prejuízo de outro qualquer imposto estadual ou municipal.

Art. 4º - Sempre que o contrato for firmado por cidadão que não seja extrator, mas responda por ele, fica o citado cidadão proibido de exigir do extrator percentagem maior que a de 5%.

Art. 5º - Nenhum contrato poderá exceder o prazo de um ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1930.

JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARRA TA.